



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano V – Edição Nº. 362 - AURORA/TO, Segunda feira, 04 de novembro de 2024.

Gabnete do Prefeito::

- Publicação de Portaria.....1
- Publicação de Lei.....1,2

PORTARIA Nº 020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

“Revoga Portaria 016/2024 que designa servidor para função Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins e dá outras providências”.

Luzinei de Jesus Silva, Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Portaria 016 de 10 de maio de 2024 que designa o servidor de contrato, **VANGELY BRITO REIS**, como fiscal de contratos desta prefeitura municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado de Tocantins, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

LUZINEI DE JESUS SILVA
Prefeito municipal

LEI Nº 248/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO, PARA O MANDATO 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A MESA DIRETORA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições nos termos da [Lei Orgânica](#) do Município, apresenta o projeto de Lei para aprovação e remete ao executivo para sanção da seguinte Lei:

Capítulo I

DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Seção I

Do Subsídio do Prefeito

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins fica fixado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

§ 1º - O Prefeito Municipal terá direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio e férias, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal.

§ 2º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda constitucional nº19/1998.

Seção II

Do subsídio do Vice-prefeito

Art. 2º - O Vice - prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), correspondente a 50% dos subsídios do Prefeito Municipal.

§ 1º - O vice-prefeito municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo em que estiver exercendo.

§ 2º - O Vice-prefeito Municipal, nomeado secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito Municipal terá direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio.

Seção III

Do Subsídio dos Secretários Municipais

Art. 3º - O subsídio mensal dos secretários municipais será de R\$ 5100,00 (cinco mil e cem reais), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano V – Edição Nº. 362 - AURORA/TO, Segunda feira, 04 de novembro de 2024.

Subseção I *Das Férias do Prefeito*

Art. 4º - O Prefeito Municipal gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontando os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção II *Das Férias do Vice-Prefeito*

Art. 5º - O Vice-prefeito Municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto à Administração Municipal, gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontando os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção III *Das Férias dos Secretários Municipais*

Art. 6º - Os Secretários Municipais terão direito a férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço do valor do subsídio mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação.

Seção II *Do 13º Subsídio*

Art. 7º - Os Secretários Municipais receberão, anualmente, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos definidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos servidores públicos municipais.

Capítulo II *Das Disposições Finais*

Art. 8º - Compete a Câmara Municipal a aplicação desta Lei, cujas despesas resultantes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do prefeito municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de novembro de 2024, 202º da Independência, 135º da República, 35º do Estado e 61º de emancipação política do Município de Aurora do Tocantins.

Luzinei de Jesus Silva
Prefeito municipal